## ANEXO I TERMO DE ADESÃO PARA O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

- 1. Fica estabelecido o regime especial de adesão ao teletrabalho na modalidade parcial/integral;
- 2. O servidor concorda expressamente com o Plano de Trabalho estabelecido e sujeita-se às disposições que disciplinam o teletrabalho nos termos do Decreto estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022 e na Instrução Normativa SPGG nº 10/2022:
- 3. O servidor deverá observar os parâmetros da ergonomia, seja quanto às condições físicas ou cognitivas de trabalho, conforme orientações da medicina do trabalho do órgão competente, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;
- 4. A responsabilidade pela prevenção e tratamento recairá unicamente sobre o servidor pela ocorrência de possíveis lesões decorrentes da inadequação da estrutura ergonômica do ambiente de trabalho;
- 5. O servidor declara ter ciência e possuir infraestrutura de recursos suficientes para a realização do teletrabalho, indicada pela unidade de tecnologia da informação da SPGG, restando sob sua responsabilidade prover integralmente, às suas custas, as despesas pelo fornecimento de infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas;
- 6. O servidor autoriza expressamente o uso de imagens e voz pelo Estado, principalmente quando se tratar de produção de atividades a ser difundido em plataformas digitais abertas em que seja utilizado dados pessoais (imagem, voz, nome) ou em material profissional produzido com sua participação;
- 7. O servidor deverá realizar suas tarefas de forma síncrona ao funcionamento do órgão, ficando à disposição da chefia e seus pares, para contato imediato, durante o período da jornada normal de trabalho.
- 8. O servidor deverá manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos, informando o meio que poderá ser utilizado pela chefia e demais servidores para imediato contato e, também, forma de comunicação pelos cidadãos em geral;
- 9. O servidor deverá comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- 10. O servidor deverá comparecer à sua unidade de trabalho sempre que convocado pela chefia imediata;
- 11. O servidor deverá preservar no âmbito de sua responsabilidade, a segurança e sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas de segurança e institucionais instalados nos equipamentos de trabalho:
- 12. O servidor deverá retirar processos e demais documentos físicos, se necessário à realização das atividades, nas dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade do servidor e do empregado público;
- 13. O servidor deverá executar pessoalmente as suas tarefas do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores e empregados públicos ou não;
- 14. O servidor deverá participar das atividades de orientação, grupos de trabalho, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho sempre que determinado pela Administração;
- 15. As metas serão estabelecidas de forma individualizadas no Plano de Trabalho.

- 16. O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho para fins de efetividade.
- 17. O prazo determinado em Plano de Trabalho não será suspenso por razão técnica de infraestrutura do servidor ou empregado público que inviabilize a consecução das atividades remotas, hipótese em que poderá dirigir-se às dependências do órgão para a execução de suas atividades.
- 18. O presente Termo de Adesão poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I Solicitação do servidor, mediante requerimento próprio; ou
- II Por descumprimento dos deveres contidos na Instrução Normativa e Decreto estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022, ou por interesse desta Secretaria ou vinculada, de forma justificada.
- 19. O presente Termo de Adesão poderá ser aditado, por conveniência da Secretaria ou vinculada xxx, com anuência do servidor/empregado público, por meio de Termo Aditivo.

## ANEXO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO , CNPJ nº 87.958.682/0001-28, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Claudio Gastal, e, do outro lado, o(a) empregado(a) público(a), ( nome ), ( nome da função ), número funcional \_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na ( endereço completo ), com fundamento nas disposições constantes no Capítulo II-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, pela Medida Provisória nº 1.108, de 2022, Decreto 56.536 de 1º de junho de 2022, bem como na Instrução Normativa deste órgão, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO , que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto autorizar o(a) empregado(a) público(a) a realizar suas atividades laborais sob regime de teletrabalho, nos termos legais e condições a seguir estabelecidas.
- 1.2 Considera-se regime especial de teletrabalho a forma de execução das atividades laborais em que o servidor público desenvolve suas atribuições fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias próprios que permitam a plena execução do trabalho de maneira remota.
- 1.3 Independente da localidade onde será a execução das atividades sob o regime de teletrabalho, será preservada as disposições atinentes ao local de prestação de serviço previstas no contrato de trabalho.
- 1.4 Fica estabelecido o regime especial de adesão ao teletrabalho na modalidade ( integral ou parcial ).
- 1.5 O(A) empregado(a) público(a), na modalidade parcial, realizará suas atividades laborais presencialmente nos ( descrever dias ou forma específica turno, semanas, ... ).
- 1.6 A jornada de trabalho, nos dias em regime especial de teletrabalho, dar-se-á no horário compreendido entre \_\_h\_\_min e \_\_h\_\_min, observados os limites da jornada diária de 08 (oito) horas e do intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora entre os turnos de trabalho.
- 1.7 O regime especial de teletrabalho terá caráter precário e será pelo prazo de (3 *meses*), renováveis, desde que haja mútuo interesse e verificado o cumprimento do plano de trabalho e das respectivas metas.
- 1.8 O prazo estipulado no item 1.6, poderá ser suspenso, mediante ciência do empregado, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, em decisão fundamentada.
- 1.9 As atividades a serem realizadas pelo(a) empregado(a) público(a) estão descritas no respectivo plano de trabalho individualizado pactuado com a chefia imediata.
- 1.10 O descumprimento das metas individuais, bem como dos deveres previstos neste termo aditivo poderá, a qualquer tempo, implicar a revogação da autorização de trabalho remoto, precedida de procedimento simplificado, em que assegurem o contraditório e a ampla defesa.
- 1.11 A participação no regime especial de teletrabalho não importa em alteração da condição funcional do(a) empregado(a) público(a) e sua adesão ou desligamento não gera qualquer direito de trânsito ou de pagamento de diárias ou de indenização pela aquisição de qualquer bem ou equipamento necessários para a execução das atividades remotas.